



DECRETO Nº 1849/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a metodologia utilizada pelo Estado de São Paulo para confecção do Plano São Paulo, no tocante a disseminação da doença, capacidade do sistema de saúde, testagem e monitoramento da transmissão, protocolos e vulnerabilidade econômica, comunicação e transparência e;

Considerando o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 11/03/2021, que estabeleceu período de Fase 1 (Fase Vermelha Emergencial);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA



Art. 1º. Ficam decretadas as medidas *emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Juquiá.*

Parágrafo único. As medidas decretadas terão vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAS

Art. 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques e praças;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS



Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, desde que respeitadas as medidas sanitárias tendentes a evitar a disseminação do novo coronavírus, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal do setor público e privado;
2. alimentação: supermercados e congêneres, feiras livres, açougues, lojas de suplementos, bem como os serviços “delivery” por 24 horas e “drive thru” das 05 horas às 20 horas, de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, autopeças, bancas de jornal, fábricas, indústrias e construção civil;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio-fusão sonora e de sons e imagens;
6. serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, bancos, lotéricas, call center, assistências técnicas e atividades religiosas;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, fica vedado o consumo local nos estabelecimentos de atividades essenciais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS



Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por objeto atividades não essenciais, desde que respeitadas as medidas sanitárias tendentes a evitar a disseminação do novo coronavírus, exclusivamente na modalidade “delivery” por 24 horas e “drive thru” das 05 horas às 20 horas.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, fica vedado atendimento presencial e o consumo local nos estabelecimentos de atividades não essenciais.

CAPÍTULO IV

NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Juquiá, salvo o atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, conforme o quadro abaixo, a saber:

Atendimento eletrônico:	juquiaprotocolo@gmail.com
Atendimento telefônico:	
Paço Municipal	(13)3844- 6111
CRAS	(13)3844- 2108
Conselho Tutelar	(13)3844- 1833
Sec. Agricultura e Meio Ambiente	(13)3844- 3983
Sec. de Saúde	(13)3844- 1153



Parágrafo único. Como medida de exceção, fica autorizado o protocolo físico de procedimentos que visem atender a prazos processuais e administrativos.

Art. 5º. Visando a contenção da disseminação do COVID-19, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal será das 08 horas às 13 horas.

Parágrafo único: Fica autorizado aos Gestores das Secretarias Municipais e ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, instituir o sistema de revezamento e escalamento dos servidores públicos municipais, para que exerçam o “home office” de atividades não essenciais.

Art. 6º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 1823/2021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único. A Secretária da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. De acordo com as novas determinações do Plano São Paulo, **FICA RESTRITA a circulação de pessoas das 20 horas às 05 horas em todo o Município de Juquiá**, medida que será fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal e do Estado, pela Polícia Militar e pelo Procon.

§1º. Será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que estiver em circulação no município no horário das 20 horas às 5 horas. Não haverá



punição para trabalhadores que estejam trabalhando e/ou estejam voltando do trabalho para suas casas no horário de restrição de circulação.

§2º. Os serviços essenciais, constantes nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 3º deste decreto, não terão o seu funcionamento alterado pelas medidas de restrição de circulação entre as 20 horas e as 05 horas.

Art. 8º. Os setores econômicos essenciais de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade, atendendo o disposto do artigo 10 do Decreto no 1696/2020.

Art. 9º Fora do período a que alude o artigo 7º, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art. 10. Fica recomendada a população do Município de Juquiá o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 12. Todos os setores e atividades deverão obrigatoriamente, sob pena de sofrerem intervenções, adotarem as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município, a fim de diminuir a disseminação do vírus Covid-19.



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE MARÇO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos